LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL DE PONTÃO/RS, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE NELA ATUAM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou o Projeto de **Lei 28/2022**, que **"Institui a turma volante municipal de Pontão/RS, gratificação especial aos servidores que nela atuam e dá outras providências"** e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Turma Volante Municipal", que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em transito no Município de Pontão, com vistas à implementação do "Programa de Integração Tributaria – PIT", nos termos do convenio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Munícipios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº48.572, de 17 de novembro de 2011 e alterações.

Parágrafo Único. O Programa de Integração Tributária (PIT) visa ao crescimento da arrecadação do ICMS, sendo instituído mediante convênio celebrado entre o Município e o Estado.

Art. 2º - A Turma Volante Municipal desempenhará sua função de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente de:

I – Comunicação de verificação de entradas – CVE;
II – Comunicação de verificação de saídas – CVS;
III – Comunicação de verificação de transito – CVT;
IV – Comunicação de verificação de passagem – CVP.

Art. 3º - A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigadas Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.
Parágrafo único - A turma volante municipal encaminhará até o dia 10 de cada mês, a Secretaria de Finanças, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas, por dia de trabalho realizado, com as seguintes informações mínimas:

I – Servidores Municipais que participaram.
II – Registro através do site da Receita Estadual, comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º.
III – Informações mínimas dos veículos fiscalizados, como Placa, modelo e condutor.
IV – Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Art. 4º - A Turma Volante Municipal será composta por no máximo dois servidores públicos municipais que estejam aptos a desempenhar as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributaria – PIT, os quais serão designados por portaria do Prefeito Municipal, sendo que um dos dois servidores deverá ser o que exerce o cargo de agente tributário.

Parágrafo único – As operações da Turma Volante Municipal sempre serão acompanhadas por soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos.

Art. 5º - Fica criada a gratificação por participação na turma volante, a qual será paga aos servidores designados e em efetivo serviço nos meses em que houver realização de operação.

§ 1º - O valor da gratificação por participação na turma volante será de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo rateada entre os servidores designados e paga mensalmente na folha de pagamento do mês seguinte ao cumprimento da meta estabelecida.

§ 2.º A percepção da gratificação fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem no mês anterior, nos termos do item 5.4.1, da IN DRP Nº 045/98 emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - A gratificação financeira descrita no caput deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a perceber, dentre os quais gratificação natalina, férias, licença-prêmio, horas extras e adicional noturno, nem incidirá sobre a mesma, descontos previdenciários e fiscais.

§ 4º - O valor da gratificação será reajustado sempre que ocorrer reajuste no valor do repasse do Estado do Rio Grande do Sul disposto no Art. 13 do Decreto nº 45.659/2008.

§ 5.º Os Servidores Municipais farão jus à gratificação durante o período em que estiverem designados, for cumprida a meta prevista e houver repasse do valor do Estado do RS.

§ 6.º Os servidores municipais designados para atuarem na Turma Volante Municipal somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Habilitação em treinamento ministrado pela Receita Estadual específico para Turmas Volantes, devendo mantê-lo válido para poderem continuar em atuação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento anual do município.

Art. 7º - O programa de integração tributaria constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela turma volante municipal e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 8º Extinto o convênio celebrado entre o Município e o Estado para realização do Programa de Integração Tributária (PIT), cessará os efeitos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração